ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 419/2004.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2005, e encerrar-se em 31 de dezembro de 2008, é fixada em R$ 6.000,00 (seis mil reais), para o Vereador Presidente da Mesa Diretora e R$ 3.000,00 (três mil reais) para os demais Vereadores.

Art. 2º - O Presidente não poderá percebe mais que o dobro do que recebe os demais.

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas às disposições contidas no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, Inciso III Alínea "A" da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo numero de Sessões Ordinárias realizadas.

Art. 5º - A despesa com Sessões Extraordinárias convocadas na forma da Lei Orgânica do Município não integrará o limite previsto no artigo 20, Inciso III Alínea "A" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB., em 13 de setembro de 2004.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-